



**ESTADO DA PARAÍBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 06 de julho de 1988

Modifica o artigo 10 da Lei Complementar 26, de 04/12/81 e dá outras providências.

**O Governador do Estado da Paraíba:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

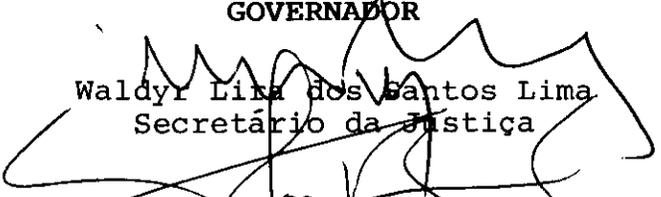
A criação de município ou distrito dependerá da Lei Estadual, precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nas legislações federal e estadual.

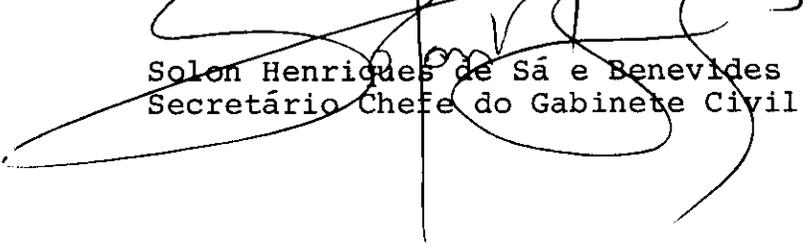
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 1988; 100 da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR

  
Waldyr Lima dos Santos Lima  
Secretário da Justiça

  
Solon Henriques de Sá e Benevides  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

**PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA**

**Em 07/07/1978**

**CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**